



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Pleno
Criado em 1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 173, de 27 de setembro de 2011

Homologo,

Em / /2011

Estabelece normas para a oferta da
Língua Espanhola no Sistema
Estadual de Ensino da Bahia.

Secretário da Educação do Estado da Bahia

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, nos seus Art. 26, § 5º, e 36, inciso III; na Lei Nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; na Resolução CNE/CEB Nº 3/1998, Art. 11, inciso V, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; e no Parecer CNE/CEB Nº 18/2007.

RESOLVE:

Art. 1º A instituição de ensino deverá oferecer no mínimo duas línguas estrangeiras modernas no Ensino Médio, sendo uma delas a Língua Espanhola.

Art. 2º A Língua Espanhola, de oferta obrigatória pela instituição no Ensino Médio, é de matrícula facultativa para o estudante.

Parágrafo único. Quando a Língua Espanhola for definida no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino como obrigatória no Ensino Médio, a matrícula para o estudante torna-se obrigatória.

Art. 3º O ensino da Língua Espanhola nos anos e/ou séries finais do Ensino Fundamental será de oferta facultativa para a instituição de ensino.

Parágrafo único. A opção, no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, pela oferta da Língua Espanhola nos anos e/ou séries finais do Ensino Fundamental a torna obrigatória para a instituição de ensino e para os estudantes.

Art. 4º O ensino da Língua Espanhola nas instituições públicas deve ser oferecido, preferencialmente, no horário regular de aulas dos estudantes.

Art. 5º Os Centros de Ensino de Línguas Estrangeiras que integrem o sistema público de ensino deverão ofertar, obrigatoriamente, o ensino da Língua Espanhola.

Art. 6º Nas instituições privadas de ensino, a oferta da Língua Espanhola poderá ser feita pela própria instituição de ensino no horário letivo regular ou em cursos e Centros de Estudos de Línguas Modernas.

Parágrafo único. A oferta da língua espanhola em cursos e Centros de Estudos de Línguas Modernas deverá ser firmada por meio de convênios com as instituições escolares, sem ônus para os estudantes.

Art. 7º As instituições de ensino deverão proceder ao registro, no Histórico Escolar do estudante, de notas ou conceitos e a carga horária da língua espanhola cursada nos Centros de Estudos de Línguas Modernas.

Parágrafo único. Ao optar por cursar a língua estrangeira de oferta facultativa, a disciplina passa a ser obrigatória para o estudante, com a exigência de presença e de avaliação de desempenho.

Art. 8º A Língua Espanhola deverá ser ministrada por docentes com formação em Licenciatura em Letras, com Espanhol.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, no prazo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Resolução, poderão ser admitidos docentes com formação em Licenciatura Plena em Letras, com certificação de proficiência em Língua Espanhola, desde que não haja professores habilitados para o provimento de vagas em processo seletivo.

Art. 9º. As instituições de ensino deverão adequar o seu Projeto Político Pedagógico ao disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Salvador, Sala de Sessão, em 27 de setembro de 2011

Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho
Presidente do CEE/BA

Ana Maria Silva Teixeira
Presidente da CEB e Relatora

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 24/10/2011
Publicada no DOE de 02/11/2011



PARECER		CEE	Número:	300/2011
Interessado: Câmara de Educação Básica – CEB/CEE/BA			Município: Salvador – Bahia	
Assunto: Diretrizes para a implantação de Língua Espanhola ao Sistema Estadual de Ensino da Bahia				
Relatora: Conselheira Ana Maria Silva Teixeira				
Aprovado pelo Conselho Pleno Em 27/09/2011		Câmara de Educação Básica		Processo CEE Nº 0051971-5/2011

I –Relatório

O Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE) emite a Resolução necessária para o cumprimento ao disposto no art. 5º da **Lei Nº 11.161/2005**, que dispõe sobre a oferta obrigatória do Ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio, a qual estabelece

Ser de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, no Ensino Médio. (art. 1º caput);

Oferta facultativa nos anos/séries finais do Ensino Fundamental (art.1º, § 2º);

Prazo de cinco anos, a partir de 2005, para a implantação. (art. 1º § 1º);

A oferta no horário regular de aula dos alunos, na rede pública. (art. 2º);

A oferta no horário letivo regular ou por meio de outras estratégias, na rede privada (art. 4º).

A competência dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal para emitirem as normas necessárias à sua execução (art. 5º).

A inclusão obrigatória da Língua Espanhola no currículo do Ensino Médio está em conformidade ao disposto na *Constituição Brasileira, que determina no seu artigo 4º, Parágrafo único: “A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”*; e também nos artigos 26 e 36 da **Lei Nº 9.394/96**, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

...

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

O Currículo do Ensino Médio observará a seguinte diretriz:

Art. 36, inciso III - Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Em 2006, foram publicadas, pelo Ministério da Educação –MEC , as Orientações Curriculares para o Ensino Médio, que, em virtude da Lei Nº 11.161/05, traz um capítulo específico sobre a inclusão do Espanhol no Currículo escolar denominado de Conhecimentos de Espanhol.

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB Nº 18/2007, da Conselheira Maria Beatriz Luce, em resposta à consulta formulada pelo CEE de Sergipe, se pronuncia sobre o assunto, servindo este de parâmetro para a formulação de tantos outros pareceres nos diversos Estados da Federação.

Também a Resolução CNE/CEB Nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica reconhece:

Artigo 15, § 3º: A língua espanhola, por força da Lei nº 11.161/2005, é obrigatoriamente ofertada no Ensino Médio, embora facultativa para o estudante, bem como possibilitada no Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

A Lei Nº 11.161/05 gerou muitas manifestações de aprovação, mas também dúvidas, apreensões e polêmicas. Uma delas diz respeito à formação de professores. Sob esse aspecto, a LDB Nº 9.394/96 afirma:

Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

Para acompanhar o processo de implantação da Lei nos Estados, foi constituída a *Comissão Permanente para o Acompanhamento da Implantação do Espanhol no Sistema Educativo Brasileiro* (COPESBRA), com representantes de Associações de professores, pesquisadores e de Universidades Públicas de treze Estados do país.

Assim, visando conhecer o que e como pensam os Professores e a própria SEC sobre a implantação da Lei na Bahia, a Câmara de Educação Básica deste CEE promoveu uma reunião de trabalho no dia 29 de março do corrente ano de 2011, ocasião em que ouviu relatos e depoimentos desses Professores, de Representantes de Universidades e de Entidades Representativas de Professores de Espanhol, além de Técnicos da SEC/SUDEB.

Foi apresentada a realidade baiana e também o processo de implantação em outros Estados da Federação, assim como propostas dos representantes da Associação dos Professores de Espanhol do Estado da Bahia - APEEBA e da Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação do Espanhol no Estado da Bahia - COPEBBA.

Em 07 de junho do mesmo ano, visando à ampliação do debate, o CEE, por meio da Câmara de Educação Básica - CEB, promoveu uma Audiência Pública, com o propósito de discutir o teor de uma minuta de Resolução, elaborada pela CEB, para a implementação do Ensino da Língua Espanhola na Bahia. Estiveram presentes representantes de diversas entidades envolvidas com o Ensino do Espanhol, como a SEC, a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, a Universidade Federal da Bahia - UFBA, o Instituto Federal da Bahia - IFBA, o Instituto Cervantes de Salvador, Caballeros de Santiago, o Serviço Social da Indústria - SESI, além das já citados APEEBA e COPEBBA e de professores de Colégios Estaduais. Foram analisados e discutidos todos os artigos da minuta da Resolução. Como a maior parte trata de matéria da própria Lei, o debate foi ameno, exceto quanto ao artigo 8º, que se refere à Formação de Professores.

A polêmica é compreensível, tendo em vista as entidades representativas dos professores de Espanhol resistirem à idéia de se admitir docentes, mesmo em caráter excepcional e com prazo determinado, sem a formação exigida por Lei. A argumentação fundamenta-se na crença de que já haveria número suficiente de professores Licenciados em Letras com Habilitação em Língua Espanhola para atender toda a demanda do Estado. Entretanto, dados fornecidos pela SEC/BA demonstram que muitos investimentos em formação de professores ainda precisam ser feitos para que se possa atender a todos os estudantes potencialmente aptos a optarem pela disciplina.

Assim o presente Parecer foi construído: com base na análise da legislação vigente, mas acrescido das contribuições oriundas das reuniões de trabalho, audiência pública e pesquisas sobre o assunto.

II – Fundamentação

A inclusão da Língua Espanhola no Currículo do Ensino Médio decorre da Lei Nº 11.161/2005, em consonância com a LDB Nº 9.394/96. Dessa forma, tornou-se obrigatório que, a partir de 2010, todas as escolas no Brasil, públicas e privadas, passassem a ofertar, no currículo do Ensino Médio, a Língua Espanhola.

O Ensino de Espanhol no Brasil remonta ao início do século XX. Segundo Costa, Rodrigues e Freitas (2009)¹

a disciplina Língua Espanhola está presente em escolas brasileiras há quase um século. É de 1919, no Colégio Pedro II do Rio de Janeiro, a primeira referência a sua presença nos currículos do que hoje é o ensino básico. Em 1942, o espanhol foi incluído, pela primeira vez, na grade curricular obrigatória brasileira por meio da Lei Orgânica do Ensino Secundário nº 4.244/42, que determinava a sua inclusão no 2º Ciclo do Secundário, tanto no Clássico quanto no Científico. (p.1)

Assim, o ensino do Espanhol no Brasil esteve presente nas escolas de 2º grau entre as décadas de 1940 e 60, tendo retrocedido a partir daí, até sua reativação, em meados dos anos 80, com iniciativas no Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná. Nas Universidades, os Cursos de Letras com Habilitação em Língua Espanhola não deixaram de ser ofertados. No entanto, só a partir do início da década de 1990 o ensino do Espanhol passou a ter um expressivo aumento. A causa principal foi a assinatura do Tratado de Assunção, em 1991, conhecido como Mercosul – Mercado Comum do Sul, que abriu as portas para a constituição de um mercado comum entre os países do Cone Sul: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai; embora outros fatores também tenham contribuído, como a chegada ao País de grandes empresas espanholas, com fortes investimentos, e a conseqüente exigência do conhecimento dessa língua para o preenchimento das vagas de empregos.

Entretanto, havia a premissa de que, para a evolução desse mercado comum, seria necessário um estreitamento dos laços entre os países membros, e isso só poderia se dar a partir do

¹ COSTA, Elzimar Goettenauer de Marins; RODRIGUES, Fernanda Castelano; FREITAS, Luciana Maria Almeida de. Implantação do espanhol na escola brasileira: polêmica e desafios. **Revista Linguagem**. Universidade Federal de São Carlos. São Paulo, 10ª ed. 2009, p. 1. Disponível em www.letras.ufscar.br/linguagem/edição10/espanholnaescbr.php. Acessado em 18.08.11.

conhecimento das suas identidades e diferenças, ou seja, pelo respeito às diferentes culturas de cada um dos parceiros. Assim, a educação passou a ser vista como o elemento de integração, vindo a organizar-se o setor educacional do Mercosul. Ainda em 1991, os ministros de Educação dos países membros reuniram-se e definiram ações governamentais para o fomento da cooperação na área educacional assinando um protocolo de intenções, que deu origem ao Plano Trienal para o Setor de Educação do

Mercosul (1992-1994), com uma perspectiva cultural e educacional. Em 1995, o então ministro da Educação do Brasil, Paulo Renato Souza², assim define o papel da educação no Mercosul:

A educação apresenta-se, nessas circunstâncias, como o cimento que dará consistência e solidez ao Mercosul. A intensificação e a extensão da cooperação nesse setor surgem, assim, como fundamentais para o sucesso de um processo de integração que leve à formação não só de uma nova entidade econômica, mas também de uma nova entidade cultural, dotada de visão regional, que concilie as diferenças e que estimule as concordâncias. (p.5).

O Plano Trienal surge, então, como possibilidade de integração entre os países membros e, mais do que isso, como ponto inicial de valorização das línguas oficiais da América Latina. O Plano constava de três programas:

1. Formação da consciência cidadã favorável ao processo de integração, com a finalidade, dentre outras, de *“implementar o ensino do Espanhol e do Português em instituições dos diferentes níveis e modalidades do sistema educativo”*;
2. Capacitação de recursos humanos para contribuir com o desenvolvimento, tendo o objetivo de *“promover estratégias de desenvolvimento educativo para o ensino básico e médio, para a formação técnico-profissional e de alto nível”*; e
3. Compatibilização e harmonização dos sistemas educativos, com um sistema de informação em rede *“que possibilite conhecer os dados educativos relevantes dos Estados Partes”*.

Esses programas se constituíam, assim, como alicerces fundamentais para a conformação do Mercado Comum do Sul.

A partir daí, consolida-se a idéia da inclusão do espanhol como língua obrigatória no currículo do Ensino Médio. O Projeto de Lei Nº 3.987/2000, do deputado Átila Lira (PSDB/PI), que dispunha sobre o ensino do espanhol nas escolas brasileiras, foi transformado, após cinco anos de tramitação no Congresso Nacional, na Lei Ordinária Nº 11.161/2005, refletindo, dessa forma, na política linguística brasileira.

Segundo González (2008), apud Lisboa (2009)³, enquanto política linguística, a adoção do espanhol mostra-se interessante desde que:

² SOUZA, Paulo Renato. A Educação no Mercosul. **Em Aberto**, Brasília, ano 15, nº 68, out./dez. 1995, p. 5.

³ LISBOA, Maria Fernanda Grosso. A obrigatoriedade do ensino de espanhol no Brasil: implicações e desdobramentos. Artigo de resultado parcial de pesquisa de doutoranda em Linguística Aplicada da UNICAMP. 2009, p. 199 a 217.

a sua implantação obedeça a legítimas motivações internas, nacionais (e sabemos que elas existem) e não obedecer a outra lógica, seja esta de mercado ou de interesses alheios, já que essas motivações externas mudam com muita rapidez e facilidade, ao sabor das circunstâncias do momento. (p.212)

É inegável o valor econômico, mas também educacional e cultural para um país de aprender uma nova língua. No Brasil, a inclusão de uma língua estrangeira moderna nos currículos escolares é obrigatória nos anos finais do Ensino Fundamental, e de duas línguas no Ensino Médio. Até a promulgação da Lei Nº 11.161/05, as escolas optavam, com raras exceções, pelo Inglês como primeira língua. Como ressalta Paraquett⁴

(...) nunca houve uma indicação direta e objetiva de nenhuma língua estrangeira moderna para o currículo escolar brasileiro, o que nos leva a concluir que a presença quase exclusiva do inglês, por muitos anos e, em muitas instituições públicas e privadas, é o resultado de uma política de hegemonia lingüística que está além das leis brasileiras. Pode-se encontrar explicação para essa hegemonia no (falso) caráter utilitário que essa língua tem no imaginário da classe média brasileira e que, de certa forma, repete o discurso ideológico e econômico que vem crescendo desde a metade do século XX. Portanto, a maciça presença do Inglês não está relacionada à obrigatoriedade legal, mas sim a questões de ordem sociolingüística. (p.6,7)

A política lingüística de um país resulta também de forte apelo político e econômico. Por isso, a implantação do ensino do Espanhol e do Português nos países do Mercosul provoca inquietações e questionamentos em relação à substituição do Inglês. Para Almeida Filho (1995)⁵

Não se trata de substituir o Inglês pelo Espanhol ou o Português, uma vez que o alcance do idioma inglês se justifica por outros critérios que não os da cooperação entre vizinhos continentais pactuados em seu processo de integração econômica e cultural. As línguas do Mercosul serão possivelmente parceiras do Inglês neste final de milênio numa intercomplementaridade do global e do regional sul ou latino-americano. (p. 47-48)

À época da promulgação da Lei, o então Ministro da Educação Tarso Genro⁶ declarou que “o Ministério da Educação está há tempos desenvolvendo estudos para a implantação do ensino obrigatório do Espanhol nas escolas, dada a importância que tem o espanhol, não somente no Mercosul, mas em todo o mundo.

A obrigatoriedade da oferta da língua espanhola no currículo escolar assume assim um caráter de política linguística, mais do que apenas contemplar interesses econômicos. Abre a

⁴ PARAQUETT, M. As dimensões políticas sobre o ensino da língua espanhola no Brasil: tradições e inovações. 1ª parte In: **Hispanista**, nº37. Disponível em <http://www.hispanista.com.br/revista/artigo282esp.htm>. Acessado em 18.08.11.

⁵ ALMEIDA FILHO, José Carlos Paes de. Português e Espanhol nas relações de interface no Mercosul. **Em Aberto**, MEC/INEP/SEDIAI. Brasília, ano 15, nº 68, out./dez. 1995, p. 47,48.

⁶ **Revista Helb**. A implantação do espanhol na grade curricular das escolas públicas brasileiras: um desafio com prazo. 2007, nº 1.

possibilidade real, concreta, objetiva de uma integração, acima de tudo, cultural, entre os povos da América Latina.

Assim, reconhecida a necessidade e a importância do Ensino de Espanhol nas escolas brasileiras, volta-se agora para as maiores dificuldades para sua implantação: docentes habilitados e material didático adequado. Há urgência em investimentos na formação dos professores, na produção de materiais didáticos, em experiências de ensino-aprendizagem e em pesquisas sobre processos metodológicos específicos, visto que, no Brasil, onze Estados fazem fronteira com países de língua espanhola (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Amapá e Pará), o que aproxima o espanhol e o português, mas também faz do “portunhol” o meio de comunicação mais comum. Por isso, a apropriação formal dessas línguas, tão próximas, tanto cultural quanto tipologicamente, requer cuidados específicos.

O MEC, ao incluir um capítulo sobre o Espanhol nas Orientações Curriculares para o Ensino Médio, que tem caráter regulador, demonstra, assim, estar atento à necessidade de orientar a reflexão da prática docente, para que esta corresponda às necessidades reais do ensino e da aprendizagem do espanhol. E, também leva em conta a insuficiência de considerá-lo ferramenta, instrumento, mas sinaliza que o rumo a seguir é o de que o ensino da língua deve ser visto como meio de integração e de ação cidadã.

O foco do ensino não pode estar, ao menos de modo exclusivo e predominante, na preparação para o trabalho ou para a superação de provas seletivas, como o vestibular. Essas situações fazem parte da vida do aluno, mas não são as únicas, talvez nem sejam as principais e, acima de tudo, não se esgotam nelas mesmas. Tampouco pode reduzir-se a um conjunto de atos de fala aplicáveis às diferentes situações de comunicação pelas quais um indivíduo pode passar, como também se chegou a pensar em algum momento de aplicação mais radical do enfoque comunicativo (OCEM, 2006, p.147).

Assim, o cuidado com as formas de oferta deve estar presente em cada sistema. Maria Beatriz Luce, no Parecer já citado, chama a atenção para dois termos da Lei, que classifica de “estranhos à legislação e normas educacionais brasileiras”: Centros de Ensino de Língua Estrangeira e Centros de Estudos de Língua Moderna, considerando que,

(...) caso um sistema de ensino conte ou venha a contar com instituição especializada no ensino de línguas estrangeiras modernas, que atue de forma complementar ou subsidiária às suas escolas, integrando o esforço pedagógico no projeto de educação escolar, nas condições que devem ser garantidas pelo Poder Público, é pertinente indicar esta vinculação. Contudo, é preciso que esta instituição e a relação desta com as escolas públicas e privadas sejam adequadamente regulamentadas e supervisionadas pelos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino.

De acordo com o censo escolar de 2010, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Brasil, o Ensino Médio conta com 8.357.675 de alunos matriculados. A Rede Pública Estadual responde por 85,9%, a Rede Privada atende 11,8% e as Redes Federal e Municipal atendem a pouco mais de 1% cada. Na Bahia, o percentual de matrículas na rede estadual é ainda maior: aproximadamente 90%, conforme se verifica na tabela 1.

Tabela 1 - Matrícula no Ensino Médio na Bahia

Rede pública	Federal	5.690
	Municipal	13.700
	Estadual	525.250
Rede privada		43.008
Total		587.648

Fonte: MEC/INEP/Censo Escolar 2010.

Por não fazer fronteira com países hispanofalantes, na Bahia não há proximidade nem convívio direto da população com o espanhol. No entanto, isso não significa que não haja o desejo de apropriação da língua; ao contrário, as pessoas manifestam interesse em estudar o espanhol e receptividade com a Lei. Portanto, ao levarmos em conta a população estudantil matriculada no Ensino Médio e os profissionais existentes, veremos que este é o grande entrave na implementação do espanhol no Estado.

De acordo com informações da SEC, há na Rede Estadual de Ensino 96 docentes efetivos e 15 em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, com formação em Letras e Habilitação em Língua Espanhola, para um quantitativo de aproximadamente 16.000 alunos matriculados na disciplina Espanhol, em 57 escolas (13 na capital e 44 no interior). Verifica-se, assim, uma parcela pouco significativa (3%), dentro de um universo de 525.250 de estudantes nessa etapa da Educação Básica. A expectativa de ingresso para o 1º ano do Ensino Médio em 2012 é de 200.000 estudantes.

Levando-se em conta que a matrícula na disciplina Espanhol ainda é pouco significativa, com essa expectativa de ingresso a demanda em potencial aumenta consideravelmente, dando assim a dimensão da dificuldade e da real necessidade de consistentes investimentos em docentes e materiais didáticos a serem feitos pela SEC, se essa população estudantil resolvesse optar pelo Espanhol como língua estrangeira obrigatória. Considerando ainda uma rede de escolas com características bastante diversas, já que a oferta do Ensino Médio é feita em escolas exclusivas, em escolas com mais de uma etapa de Educação Básica e em anexos⁷, o grau de dificuldade mostra-se ainda maior.

Tabela 2 - Número de escolas que oferecem o Ensino Médio na Bahia - 2011

Ensino Médio Seriado Exclusivo ⁸	Escolas	211
	Anexos	270
Ensino Médio Seriado Compartilhado ⁹	Escolas	975
	Anexos	331
Total		1.787

Fonte: SEC/SUDEB

⁷ Anexos – salas de aula externas à Unidade Escolar, para estender o atendimento em localidades distantes da sede do município, e de difícil acesso; ou ampliar o atendimento em unidades escolares que não possuem capacidade física de atendimento compatível com a demanda.

⁸ Ensino Médio seriado exclusivo: ofertam apenas Ensino Médio e modalidades correlatas, como o Tempo Formativo III e Tempo de Aprender II, que são ofertas de EJA.

⁹ Ensino Médio seriado compartilhado: ofertam, além do Ensino Médio, o Ensino Fundamental e seus correlatos, como o Tempo Formativo II.

Para suprir a carência de docentes, as universidades públicas na Bahia são fundamentais, pelo papel que desempenham como agências formadoras e, em especial, pela oferta de Cursos de Letras com Habilitação em Espanhol, embora três, das sete instituições existentes, ainda não estejam ofertando esses Cursos. Um reforço a esse atendimento vem sendo promovido por meio dos Cursos de formação, presenciais e em EAD, oferecidos pela própria SEC, por meio do Instituto Anísio Teixeira - IAT, abrangendo professores em serviço das redes estadual e municipais, e também a demandas sociais.

Tabela 3 - Oferta de vagas para Graduação em Língua Espanhola nas Universidades Públicas da Bahia - 2011

Universidades	Vagas oferecidas no Vestibular
UNEB	50
UEFS	20
UESC	50
UESB	-
UFBA	72
UFRB	-
Total	192

Fonte: SEC/SUDEB

Além dessas, há registro no sistema e-mec, do MEC, de quatro Instituições Privadas na Bahia que ofertam o Curso de Letras com Espanhol: a Unijorge, a Faculdade São Bento da Bahia, o Centro Universitário de Ensino Superior – COC, e a Universidade Tiradentes - UNIT.

Há ainda, na Bahia, *Campus* da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, mas que não oferta o Curso de Letras.

Por outro lado, a SEC, por meio do Instituto Anísio Teixeira, vem ofertando Cursos para docentes em serviço, tanto para a Rede Estadual, como para as Redes Municipais e demanda social.

Quadro 1 – Cursos ofertados pela SEC/IAT para docentes em serviço

CURSOS	Especialização em Língua Espanhola	Letras com Espanhol	Letras/Espanhol UAB/EAD
Instituição	UFBA	UEFS	UNEB
Carga horária	495h	3 anos	3.150h
Período	2009-2010	2010	2010 – 2014
Público	Professores da rede estadual	Professores da rede estadual	Professores da rede municipal e demanda social
Vagas oferecidas	30	50	94
Pólos	Direc's 1A e 1B	Direc's 2,31 e 32	Municipais
Cidade	Salvador	Feira de Santana	Itamaraju e Esplanada

Fonte: SEC/SUDEB

Compreendendo também que um dos maiores problemas da implantação da língua é a aquisição e produção de material didático para as escolas, a SEC tem em Curso a reformulação do Projeto Universidade para Todos – UPT, que contemplará a produção de módulos para o ensino de Espanhol. “A nova proposta a ser implantada a partir do ano letivo de 2012 prevê a elaboração

de material didático para o ensino médio, quatro módulos didáticos para cada série do ensino médio, totalizando 12 módulos ao longo das três séries.”(SEC/BA).

Considerando ainda que o idioma de Cervantes e o de Camões terão a oportunidade de se entrelaçar nas escolas, trazendo toda a sua riqueza cultural, um aspecto de fundamental importância deve ser levado em conta: a produção literária dessas duas línguas, amalgamando a criação de seu tantos e tão reconhecidos escritores, tornando-a mais acessível também a setores mais amplos da população.

Uma das perspectivas é a de que o estudo, a pesquisa e o Ensino da Língua e da cultura dos hispano e luso falantes nesses países do Cone Sul proporcionem a estudantes e educadores a descoberta de novas afinidades e afetividades.

Conforme já exposto neste Parecer, os desafios para a implementação da Língua Espanhola no Currículo do Ensino Médio estão relacionados, em todo o Brasil, a essas grandes questões: formação de docentes, produção de materiais didáticos e a apropriação, pela comunidade escolar, da sua necessidade no currículo. Na Bahia não é diferente. Assim, como forma de contribuir para minimizar as dificuldades e os percalços, salientamos para a necessidade de que se atente para as Recomendações constantes deste Parecer.

III – Recomendações

As dificuldades relativas à implementação do Ensino da Língua Espanhola, já elencadas anteriormente, reforçam a necessidade de que medidas urgentes de superação sejam tomadas. Por isso, recomenda-se que:

1 - A SEC/BA, por meio de suas instâncias próprias, adote procedimentos no sentido de:

- a) estimular a ampliação da oferta de cursos e matrícula no ensino superior, para a formação de Professores Licenciados em Letras com Espanhol;
- b) formular um plano de formação continuada para os professores de Espanhol em exercício na Rede Estadual de Ensino;
- c) estimular a produção e a aquisição de materiais didáticos específicos para o ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio;
- d) incentivar, nas Universidades Públicas, por meio de financiamentos específicos, o desenvolvimento de pesquisa e extensão, de modo a contribuir com novas metodologias para o estudo da língua e cultura dos hispanofalantes;
- e) ampliar, com base na demanda específica, a oferta de vagas nos Concursos Públicos para suprimento da carência existente;
- f) divulgar a Lei Nº 11.161/05, com sua conseqüente regulamentação, às DIREC e escolas que fazem parte do Sistema Estadual de Ensino; e
- g) realizar o levantamento da demanda de estudantes interessados em cursar a língua espanhola.

2- As escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino também adotem os seguintes procedimentos:

- a) divulgar a Lei Nº 11.161/05, com sua conseqüente regulamentação, para sua comunidade escolar;
- b) realizar o levantamento da demanda de estudantes interessados em cursar a língua espanhola; e
- c) produzir ou adquirir materiais didáticos específicos para o ensino da Língua Espanhola.

IV – Conclusão

Em vista do exposto e, considerando-se a fundamentação contida neste Parecer, propõe-se a aprovação da Resolução, que dispõe sobre o Ensino da Língua Espanhola, em anexo, do qual é parte integrante.

Salvador, 13 de setembro de 2011

Ana Maria Silva Teixeira
Conselheira Relatora

VOTO DO CONSELHO PLENO

O **Conselho Estadual de Educação**, em Sessão de 27 de setembro de 2011 resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Básica.

Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho
Presidente CEE/BA